



BOLETIM INFORMATIVO

SEMESTRAL III

Corregedoria
em Ação >>



Índice

Palavra da Corregedora	3
Coluna do Corregedor (a)	4
Cruzadinha	12
Charge	15
Destaques	16
Notícias	24



BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA

Edição nº 3 | Dezembro de 2023

A Corregedoria reforça o seu propósito de manter informados todos os servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, de modo a auxiliar no fortalecimento da cultura de transparência e integridade, e na construção de um saudável clima organizacional.

Nesse sentido, a última edição do seu Boletim Informativo vem apresentar os resultados das ações da Corregedoria ao longo do ano de 2023.

Desejamos a todos uma boa leitura, um Feliz Natal e um Ano Novo repleto de saúde e grandes conquistas!

Aline Cavalcante dos Reis Silva

Corregedora da Anvisa



COLUNA DO CORREGEDOR



UMA BREVE ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO INSTRUMENTO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ATIVIDADE DISCIPLINAR

CAETANO CARQUEJA DE LARA

Muito se ouve falar sobre o fato de órgãos públicos que prestam serviços à população brasileira estarem “abarrotaados” de processos e burocracia, pois a administração estatal vem, ao longo dos anos, adjudicando uma série de novas obrigações para com a sociedade. Infelizmente, o incremento do quantitativo de recursos humanos, materiais e imateriais da máquina pública não acompanha o ritmo de crescimento das atribuições. Ademais, o mesmo esvaziamento de recursos à prestação de serviços é sentido nas Unidades Setoriais de Corregedorias de órgãos, autarquias e fundações públicas.

Nada obstante, com a promulgação da lei nº 12.846/2013 – Lei Anti-Corrupção – que completa 10 anos, as Setoriais de Corregedorias assumiram, ainda, atribuições de responsabilizar empresas privadas, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado por essas, pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem, contudo, recuar em nada quanto à atribuição de responsabilização disciplinar de servidores e agentes públicos por irregularidade funcionais cometidas.

Ao olhar para esse quadro, o primeiro pensamento natural seria para que as corregedorias fizessem uma análise de criticidade e impacto em seus processos, e privilegiassem a apuração daqueles que atingissem ao grau mais elevado de risco inerente, em detrimento dos processos de menor potencial ofensivo.

Contudo, a Administração é guiada pelo princípio implícito da indisponibilidade do interesse público, que estabelece ser dever de o Estado sempre velar pelos interesses da sociedade, sem nunca dispor deles, uma vez que o titular desses interesses, bens jurídicos protegidos, é o povo, e o povo tem direito de exigir que todas as condutas irregulares de servidores públicos – delegados da confiança da sociedade - sejam averiguadas e adequadamente apenadas, em prol da probidade do serviço público.



COLUNA DO CORREGEDOR

Todavia, as Unidades de correição não dispõem de recursos suficientes para instaurar processos de apuração de todo e qualquer indício de irregularidade de que tenham conhecimento, mas também não podem deixar de apurar condutas de menor gravame. Então, como evitar que a Unidade Setorial de Correição se torne uma “Corregedoria Especial de Pequenas Causas”? E deixe de realizar um trabalho mais efetivo, de apurar com celeridade e rigidez as condutas mais graves de que tomou conhecimento?

Ora, se o titular da Unidade Correcional deve apurar todas as irregularidades que chegarem ao seu conhecimento, indispondo de discricionariedade para atuar apenas sobre os procedimentos de maior criticidade - nem tampouco dispõe de recursos suficientes para adequada apuração de todas essas irregularidades - a saída encontrada foi a elaboração, pelo Órgão Central de Correição, de procedimento administrativo voltado a resolução consensual de conflitos, em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, a fim de trazer maior homogeneização, eficiência e desburocratização à atividade disciplinar, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Confira aqui a Lei Anticorrupção

Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

Assim, inovando, mesmo sem previsão expressa no Estatuto dos Servidores Federais (Lei nº 8.112/90), por meio da Portaria CGU nº 790, de 26.03.2015, a Corregedoria-Geral da União instituiu um Grupo de Trabalho, para elaboração de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como instrumento consensual alternativo à instauração de procedimentos disciplinares para apuração de faltas consideradas de menor potencial ofensivo.

A proposta de minuta oferecida por esse Grupo de Trabalho já apresentava diversos contornos do TAC como estabelecido em sua norma inicial, a IN CGU nº 02/2017. Contudo, como principal diferença, essa minuta inicial vedava a celebração do Termo em casos em que se identificassem indícios de má fé do agente público, circunstância que não prosperou na elaboração da IN CGU nº 02/2017.



COLUNA DO CORREGEDOR

Ou seja, desde a primeira normatização do TAC, os critérios e requisitos para sua celebração são objetivos, e prescindem de ponderação de valor acerca do elemento volitivo pela Autoridade Instauradora, tanto de vontade de agir do infrator, quanto de negligência, imperícia ou imprudência desse agente. Assim, todas as infrações menores, em princípio, poderiam ser resolvidas com a celebração de acordo, procedimento muito mais simples, célere, eficiente e efetivo.

Destarte, a IN CGU nº 02/2017 concedia à Autoridade Instauradora alguma discricionariedade para concluir pelo não cabimento da celebração da conciliação, a depender da irregularidade a ser apurada.

Registre-se, muito pertinente a atribuição de competência para a Autoridade Instauradora ponderar sobre as circunstâncias da irregularidade a fim de decidir sobre a celebração da resolução consensual, semelhante aos requisitos para suspensão condicional penal, contidos no artigo 89, da Lei nº 9.099/1995, e no artigo 77, do Código Penal.

Conforme previsão do artigo 77, inciso II, do Código Penal, para conceder a suspensão da pena, o juiz deve analisar e descrever sobre a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como sobre os motivos e as circunstâncias que autorizem a concessão do benefício.

Por outro lado, o §3º, do artigo 22, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - LINDB, impõe às Unidades Correcionais obrigação de observar sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato, na dosimetria das sanções disciplinares.

Assim, importa destacar que, mesmo observando decisões anteriores em processos de apurações correcionais que, em abstrato, têm mesma natureza, e relativas ao mesmo fato, é possível à Autoridade Instauradora ponderar sobre os valores jurídicos tutelados no caso concreto, para decidir sobre a celebração do TAC, ou seja, um importante juízo consequencialista.

Imagine-se, uma “piada” de cunho discriminatório proferida em face de alguém. Essa circunstância, por si só, é reprovável em qualquer ambiente. Mas, por exemplo, essa mesma circunstância ocorrida no seio da Fundação Cultural Palmares deve ser mormente tratada com rigor, pois os valores jurídicos protegidos que justificam a própria existência



COLUNA DO CORREGEDOR

da Fundação tornam inconcebíveis o tratamento do fato como uma irregularidade leve, independentemente de qualquer precedente. A mesma lógica pode ser aplicada para um professor que realiza um protesto queimando livros em frente a uma escola. Vê-se que os exemplos, por mais absurdos, são bastante possíveis de ocorrer, e carecem de juízos rigorosos, independentemente de qualquer precedente de outras unidades.

Quanto à evolução do instrumento do TAC ao longo do tempo, em breve síntese, após sua institucionalização em 2017, a IN CGU nº 08/2019 trouxe pequenos ajustes para aperfeiçoar os critérios de ajustamento da conduta do servidor celebrante, impondo desde o dever de reparação do dano causado, quando houvesse, até o comprometimento dele com metas de desempenho, sujeitando-o a controles específicos relativos às especificações da conduta irregular praticada. Essa Norma, também inovou ao impor à Administração o dever de publicar o estrato dos TACs firmados em Boletins ou Diários Oficiais, garantindo a transparência das decisões disciplinares, mesmo às voltadas à resolução consensual de conflitos.

Já a IN 17/2019 impôs a obrigação de ressarcimento ao erário, ou comprometimento a ressarcir, de eventual dano causado à Administração como pressuposto necessário à celebração do TAC, revogando expressamente o instrumento do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), previsto na IN CGU nº 4/2009. O novo dispositivo, em síntese, deslocou da gestão para a esfera disciplinar a obrigação de restaurar o erário de forma consensual, em casos de extravio ou dano a bem público, que implicassem em prejuízo de pequeno valor.

Outra grande inovação dessa IN foi a retirada da imposição de que o agente público interessado em celebrar o TAC assumisse formalmente a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa. Destarte, essa exigência por várias ocasiões impediu a resolução consensual, pois despertava nos pretensos celebrantes receios de estarem produzindo provas contra si, em casos de alguma repercussão para além da esfera disciplinar.

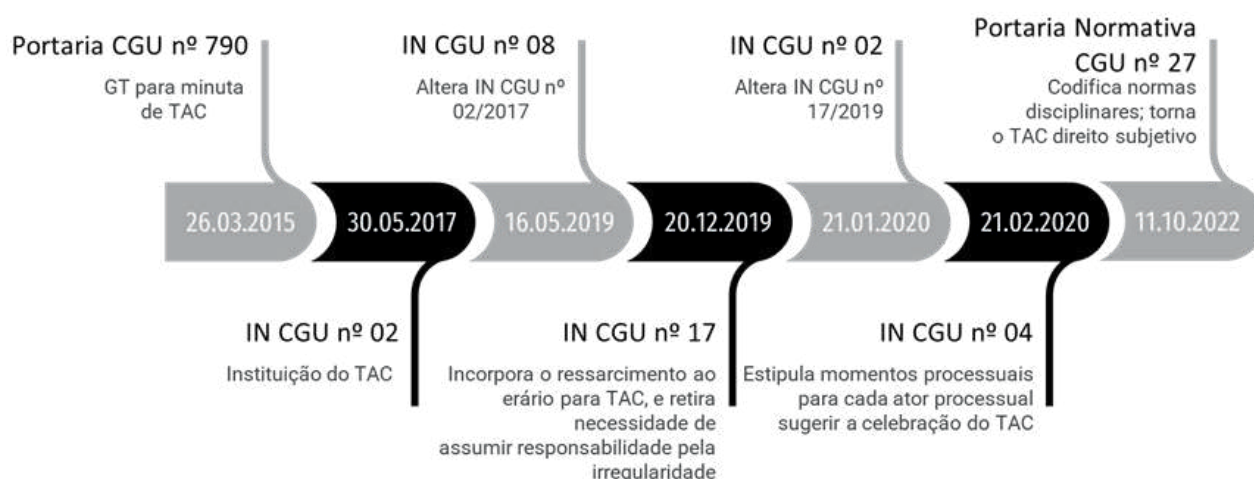
Não obstante, a IN CGU nº 2/2020, finalmente formalizou a extensão da possibilidade de celebração do TAC aos servidores não efetivos e aos empregados públicos celetistas, mas apenas em casos de infração disciplinar punível com a penalidade de advertência.



COLUNA DO CORREGEDOR

Por fim, a IN CGU nº 4/2020 dilui ao longo do processo, e de seus atores, oportunidades para propor a celebração do TAC, concedendo às comissões processantes prerrogativa para sugerir a celebração do acordo nos casos em que as provas produzidas ao longo do processo constatassem que a infração disciplinar apurada era de menor potencial ofensivo.

Eis, que as Instruções Normativas da CGU que aperfeiçoaram o instituto do TAC ao longo do tempo seguiram a mesma lógica, de que a proposta de celebração do TAC era uma discricionariedade da Autoridade Instauradora, até que a edição da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, mudou tudo.



Nesse sentido, a Portaria Normativa CGU nº 27/2022 trata do TAC em seu Capítulo II, entre os artigos 61 e 72.

Tal Portaria Normativa revogou praticamente todas as normas infralegais aplicáveis à atividade disciplinar do Poder Executivo Federal, codificando-as em um único Documento. Além disso, alterou alguns institutos determinativos da lógica de aplicabilidade da celebração do TAC que merecem uma breve análise semântica quanto ao direito a sua celebração e ao tempo para cada interessado a propor, vejamos:



COLUNA DO CORREGEDOR

Art. 61. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC consiste em procedimento administrativo voltado a resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão optar pela celebração do TAC, visando a eficiência, a efetividade e a racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria Normativa.

(...)

Art. 66. A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pelo titular da unidade setorial de correição ou, na inexistência deste, pela autoridade competente para instauração do respectivo processo correcional de responsabilização de agentes públicos;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do processo correcional de responsabilização de agentes públicos; ou

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em processos correccionais de responsabilização de agentes públicos em curso, a proposta de TAC poderá ser apresentada pelo interessado a autoridade instauradora em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º A proposta de TAC poderá ser sugerida pela comissão antes da apresentação do relatório final, nos casos em que as provas produzidas durante a fase de inquérito indicarem a necessidade de reenquadramento da conduta do acusado, passando esta a ser considerada de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 62 desta Portaria Normativa.

§ 3º A proposta de TAC sugerida por comissão responsável pela condução de processo correcional de responsabilização de agentes públicos ou apresentada pelo interessado poderá ser indeferida quando ausente alguma das condições para sua celebração.

§ 4º O prazo estabelecido no § 1º aplica-se as hipóteses de oferecimento de ofício de proposta de TAC pelo titular da unidade setorial de correição ou pela autoridade competente para instauração do respectivo processo correcional de responsabilização de agentes públicos, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.



COLUNA DO CORREGEDOR

Inicialmente, chama atenção a substituição do verbo “poderão” presente nos artigos 1º de todas as Instruções Normativas que regulamentaram a matéria, pelo verbete “deverão optar pela celebração do TAC”, presente no parágrafo único do artigo 61, da Portaria Normativa CGU nº 27/2022. Da leitura, entende-se que a redação na voz imperativa concede ao investigado direito subjetivo à celebração do TAC, se atendidos todos os requisitos estabelecidos na norma.

Contudo, cabe ressaltar que esse imperativo pela proposta de celebração da resolução consensual visa, expressamente, a atender aos princípios da eficiência, da efetividade e da racionalização de recursos públicos. Posto isso, quando presentes seus pressupostos, o TAC deve ser optado a partir da conclusão da investigação que subsidiar o juízo de admissibilidade administrativo correccional. Quanto mais cedo tentada a resolução consensual, mais bem atendidos os princípios citados no artigo 61.

Assim, quanto mais avançar eventual processo, menos faz sentido a celebração do TAC, em detrimento do conhecimento da verdade real, tanto pela comissão, quanto pela Autoridade Julgadora do processo.

Logo, ao fim da investigação sumária, se a Autoridade Instauradora dispuser de, ao menos, indícios que apontem para determinada irregularidade com possível sanção de suspensão de mais de 30 dias, ou demissão de servidor efetivo, ou para suspensão por qualquer período para servidores não efetivos ou celetistas, a instauração do PAD é imperativa e vinculada.

Destarte, instaurado o PAD, caso o acusado disponha de provas pré-constituídas, esse deve apresentá-las em sua defesa prévia no prazo de 10 dias, assegurando-se lhe a vista integral do processo. Nessa mesma oportunidade, o acusado pode requerer a celebração do TAC, pois assim emerge o direito subjetivo a sua celebração, caso atendidos todos os requisitos estabelecidos na Portaria Normativa CGU.

Já quanto à competência para comissão processante sugerir à Autoridade Instauradora a celebração do TAC, o artigo 66, § 2º, da Portaria Normativa CGU nº 27/2022 deixa claro ser uma faculdade, não um imperativo, até a apresentação do relatório final, nos casos em que as provas produzidas durante a fase de instrução indicarem para a necessidade de reenquadramento da conduta do acusado, passando esta a ser considerada de menor po-



COLUNA DO CORREGEDOR

tencial ofensivo. Tal fato decorre de que a essa altura do processo já estão exauridos os princípios protegidos pelo artigo 61, a saber, a eficiência, a efetividade e a racionalização de recursos públicos, ao tempo em que a verdade real - valor caro à atividade disciplinar - já deve ser conhecida. Portanto, ao final do processo, há precedência pela apresentação do Relatório Final e julgamento do processo, independentemente da declaração de inocência do acusado ou do juízo de dosimetria de penalidade para a irregularidade cometida.

Por fim, em direito disciplinar, é fundamental que as partes tenham previsibilidade na condução processual, a fim de evitar diligências custosas e desnecessárias, e compreendam as competências dos atores envolvidos, para garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, para só então decidir sobre a celebração de instrumento consensual alternativo à resolução do conflito.

*Caetano Carqueja de Lara é corregedor do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial). Graduado em Direito e em Administração de empresas, especialista em gestão estratégica, e em combate à corrupção e lavagem de dinheiro. Auditor Federal de Finanças e Controle da Corregedoria-Geral da União (CGU), onde coordenou equipe de técnicas e procedimentos de auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno. Na CGU coordenou os núcleos de correição da CGU no Rio de Janeiro e no Paraná.



PALAVRA CRUZADA

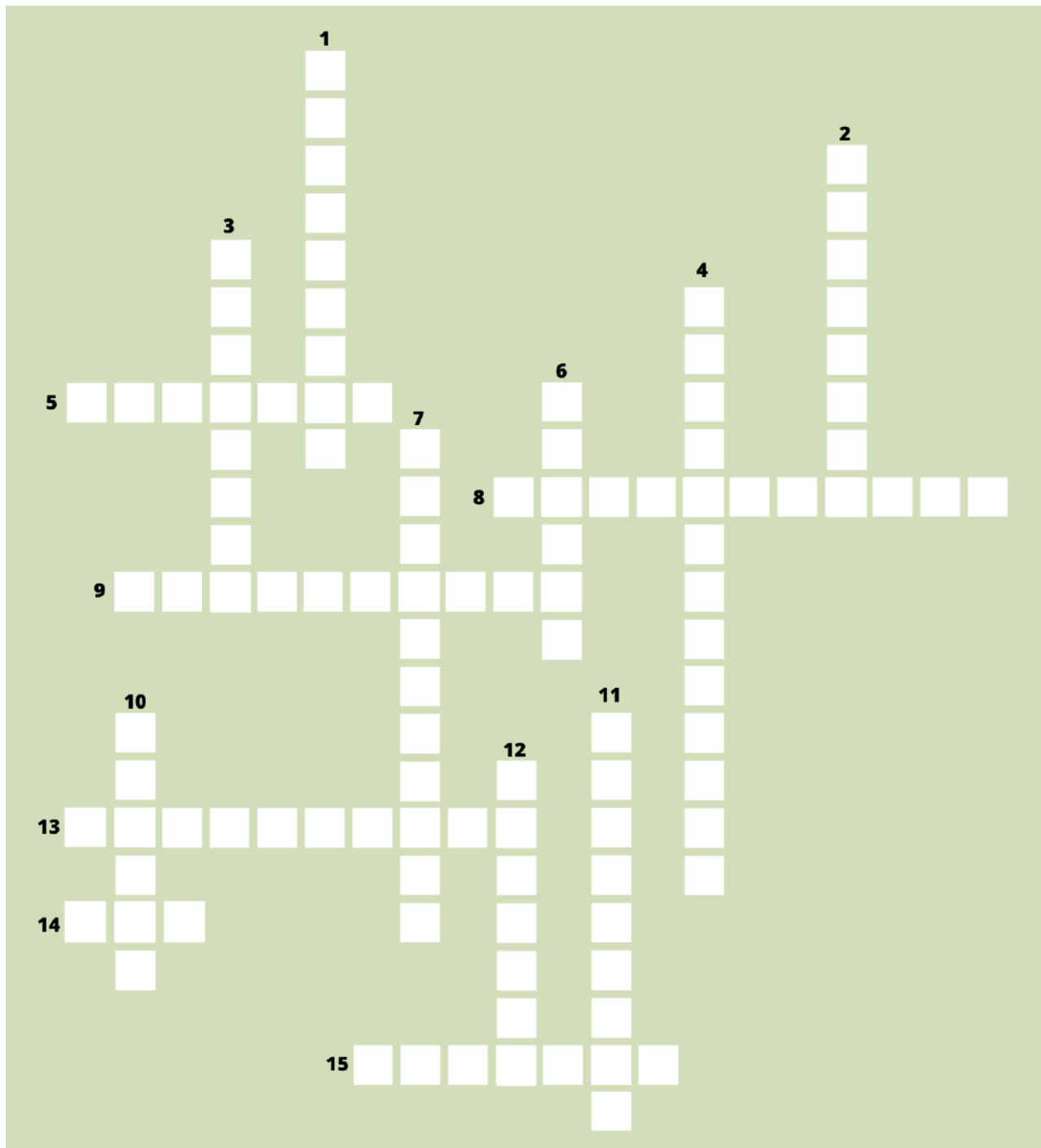
CRUZADINHA DE ATOS E PROCEDIMENTOS

- 1) Documento elaborado para apresentar e relatar de forma resumida os principais eventos e conclusões de uma investigação.
- 2) Ato de noticiar um fato irregular de natureza correcional.
- 3) Sinais ou elementos de informação que sugerem a existência de uma infração.
- 4) Comunicação formal de servidor à autoridade competente informando sobre uma irregularidade.
- 5) Análise realizada por especialista para esclarecer aspectos relevantes de natureza técnica.
- 6) Elementos probatórios apresentados para fundamentar as alegações ou acusações.
- 7) Termo utilizado para se referir à pessoa que apresenta a denúncia formal no processo administrativo,
- 8) Instrumento utilizado pelo acusado para apresentar sua defesa e contraditório às acusações realizadas.
- 9) Pessoa chamada para prestar depoimento sobre os fatos alvos no processo.
- 10) Profissional especializado responsável por realizar análises técnicas e apresentar laudos.
- 11) Servidor acusado formalmente notificado para acompanhar o processo administrativo disciplinar, refletindo convicção preliminar da comissão de que ele cometeu irregularidade.
- 12) Servidores que compõem o colegiado responsável por julgar o processo administrativo correcional.
- 13) Membro do colegiado que, além de ser estável, deve ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado/indiciado.
- 14) Documento deliberativo elaborado pela Comissão quanto às decisões e ocorrências.
- 15) Pessoa notificada para acompanhar o processo contra ele instaurado.



PALAVRA CRUZADA

CRUZADINHA DE ATOS E PROCEDIMENTOS





PALAVRA CRUZADA

CRUZADINHA DE ATOS E PROCEDIMENTOS

RESPOSTAS:

VERTICAL:

- 1) RELATÓRIO
- 2) DENÚNCIA
- 3) INDÍCIOS
- 4) REPRESENTAÇÃO
- 6) PROVAS
- 7) DENUNCIANTE
- 10) PERITO
- 11) INDICIADO
- 12) MEMBROS

HORIZONTAL:

- 5) PERÍCIA
- 8) CONTESTAÇÃO
- 9) TESTEMUNHA
- 13) PRESIDENTE
- 14) ATA
- 15) ACUSADO



CHARGE

XINGAMENTOS, CONSTRANGIMENTOS E HUMILHAÇÕES NÃO DEVEM FAZER PARTE DA ROTINA DE TRABALHO


O assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho.

O assédio descrito na charge abaixo é descendente. Caracterizado pela pressão dos chefes em relação aos subordinados. Os superiores se aproveitam de sua condição de autoridade para colocar o colaborador em situações desconfortáveis, como desempenhar uma tarefa que não faz parte de seu ofício e qualificação, a fim de puni-lo pelo cometimento de algum erro, por exemplo.





DESTAQUES



COGER em números
Confira de forma bem resumida as principais entregas realizadas na unidade correccional nesta gestão
Na página 17.
[Saiba mais](#)

Conheça os Enunciados da Controladoria-Geral da União
A Corregedoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária divulga dois enunciados da Controladoria-Geral da União (CGU).
Na página 16, você pode conferir os enunciados 06/2023 e 21/2018.

ENUNCIADOS DA CGU

Nº 06/2023 - ABERTURA DE INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS

Transcorrido o prazo de classificação da informação ou consumado o evento que consubstancie seu termo final, a informação tornar-se-á automática e integralmente de acesso público, ressalvadas eventuais outras hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais sensíveis, devendo o órgão ou entidade pública registrar tal desclassificação no rol de informações classificadas, o qual é de publicação obrigatória na Internet.

Nº 21/2018 - ADMISSIBILIDADE DO COMPARTILHAMENTO DE PROVAS ENTRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

O compartilhamento de provas entre procedimentos administrativos é admitido, independentemente de apurarem fatos imputados a pessoa física ou a pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.



DESTAQUES

COGER EM NÚMEROS

No período de 2022-2023, a Corregedoria realizou 57 (cinquenta e sete) juízos de admissibilidade. Apesar de ainda se encontrarem pendentes de análise, 62 (sessenta e dois) processos, se compararmos os dados de 2023 com os do ano anterior, os números demonstram um acréscimo de produtividade de 115% em 2023 no que se refere às análises de admissibilidade.

Em relação aos procedimentos instaurados e julgados, os números também são positivos e apresentam expressivo aumento na produtividade da unidade. No caso dos instaurados, o aumento foi de 650% (passou de 2 para 18), e quanto aos julgados, os números cresceram quase 3 vezes.

2022

Juízos de Admissibilidade

Pendente de exame	22
Juízos concluídos	18

Procedimentos Correccionais

Instaurados/em andamento	02
Julgados	05

2023

Juízos de Admissibilidade

Pendente de exame	40
Juízos concluídos	39

Procedimentos Correccionais

Instaurados/em andamento	13
Julgados	13

Fonte: Dados do sistema e-PAD da Corregedoria-Geral da União (CGU) e dados extraídos da planilha interna da Corregedoria da Anvisa.



DESTAQUES

COGER EM NÚMEROS

2022

Procedimentos de prevenção

Correções concluídas	4
----------------------	---

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Cumprido/celebrado	01
--------------------	----

Em negociação	0
---------------	---

Recusado pelo servidor	0
------------------------	---

2023

Procedimentos de prevenção

Correções concluídas	2
----------------------	---

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Cumprido/celebrado	03
--------------------	----

Em negociação	02
---------------	----

Recusado pelo servidor	02
------------------------	----

Penalidades aplicadas nos anos de 2022 e 2023

Advertência	0
-------------	---

Suspensão	02
-----------	----

Suspensão convertida em multa	02
-------------------------------	----

Fonte: Dados do sistema e-PAD da Corregedoria-Geral da União (CGU) e dados extraídos da planilha interna da Corregedoria da Anvisa.



DESTAQUES

COGER EM NÚMEROS

Corregedoria reforça compromisso com excelência: equipe investe mais de 500 horas em capacitação

Em compromisso contínuo com a excelência e a eficácia de suas operações, a equipe da Corregedoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) dedicou mais de 500 horas ao longo do ano de 2023 para aprimorar suas habilidades e conhecimentos. Esse esforço significativo de capacitação reflete o comprometimento da Corregedoria em manter uma equipe atualizada para lidar com questões éticas e processos disciplinares. Durante mais de 500 horas, os membros da equipe participaram de diversos treinamentos especializados, palestras, cursos e atividades práticas. O foco incluiu a atualização sobre atividade e fiscalização correcional, regulação pública, exercício de atividades privadas, conflito de interesses, mediação de conflitos, efetividade de programas de integridade, assédio na Administração Pública, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), Investigação Preliminar Sumária (IPS), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), 10 anos da Lei Anticorrupção, entre outros.

A Corregedora, Aline Cavalcante dos Reis Silva,

ressaltou a importância da capacitação da equipe. “A expertise técnica é fundamental para que a gente consiga dar a resposta que a sociedade espera. Uma administração, sempre pautada na ética, legalidade, moralidade e eficiência na proteção de serviços públicos de qualidade”.

RESULTADOS

+500
horas de
capacitação

+90%
dos servidores da
Corregedoria
capacitados



DESTAQUES

COGER EM NÚMEROS

Em 2023 a Corregedoria da Anvisa capacitou mais de 200 servidores

RESULTADOS



+200
servidores
capacitados pela
Corregedoria



+3
novos cursos em
2024



+2
rodas de conversa:
Café com a
Corregedoria

Em um esforço contínuo para fortalecer a ética e a integridade no ambiente de trabalho, a Corregedoria da Anvisa alcançou um marco significativo em 2023. Mais de 200 servidores

da Administração Pública foram capacitados por meio do programa de prevenção e capacitação da Coger.

Os cursos foram voltados para servidores da Anvisa, e colaboradores que atuam em Corregedorias ou em colaboração direta com a unidade correcional. As palestras e rodas de conversa tiveram viés informativo e educativo no que se refere a aspectos comportamentais ligados à matéria disciplinar.

A Corregedora da Anvisa, Aline Cavalcante dos Reis Silva, destacou que a expansão da capacitação é uma somatória do trabalho dentro da Corregedoria e afirmou que “os números são resultados do empenho dos servidores em buscarem conhecimento e parcerias. Esse número representa um avanço para Corregedoria”.

Dyleny Teixeira destacou que as capacitações devem continuar sendo ampliadas cada vez mais, e adiantou, “para o ano que vem já temos programado além de cursos de capacitação, os Cafés e a nossa comemoração dos 25 anos da Corregedoria da Anvisa”.



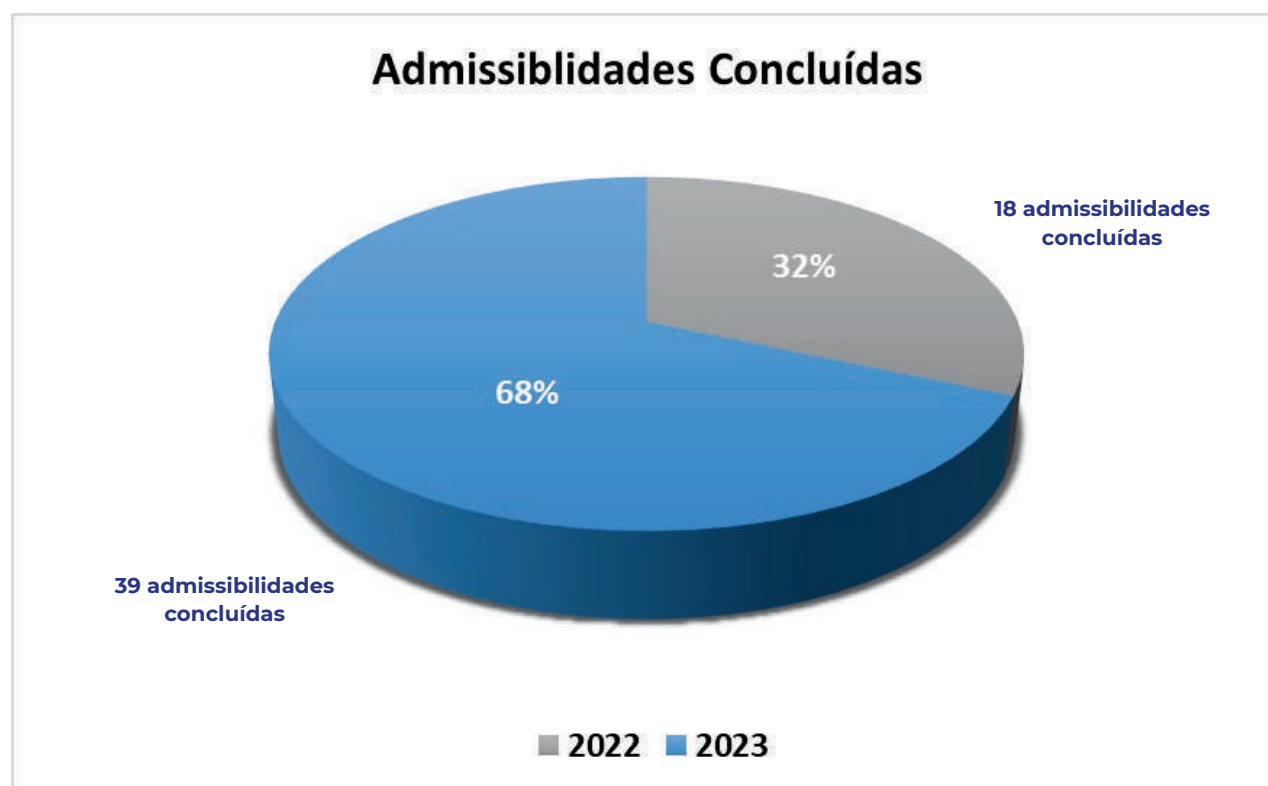
DESTAQUES

COGER EM DADOS

Dados do Sistema e-PAD mostram que a Corregedoria da Anvisa concluiu, em 2022, 18 admissibilidades/procedimentos.

Já em relação ao ano de 2023, foram analisados 39 admissibilidades/procedimentos.

QUANTIDADE DE ADMISSIBILIDADE POR ANO

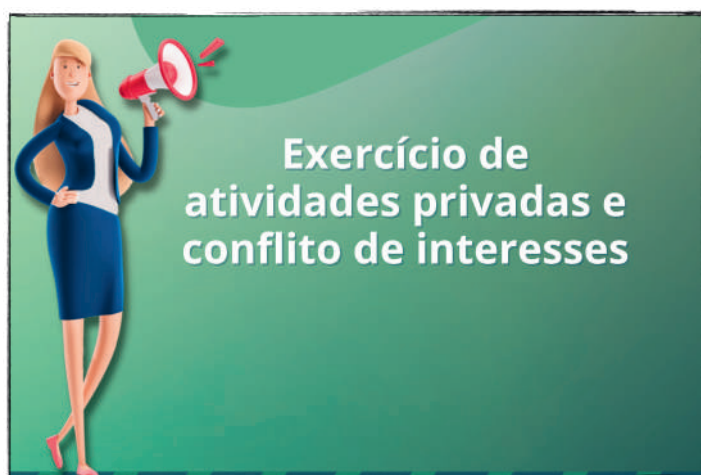


Fonte: Sistema e-PAD da Corregedoria-Geral da União (CGU)



DESTAQUES

RODAS DE CONVERSAS E CURSOS



Exercício de atividades privadas e conflito de interesses

Conflito de interesses

Assista [aqui](#) a íntegra da terceira edição do Café com a Corregedoria realizado no dia 03 de outubro de 2023.

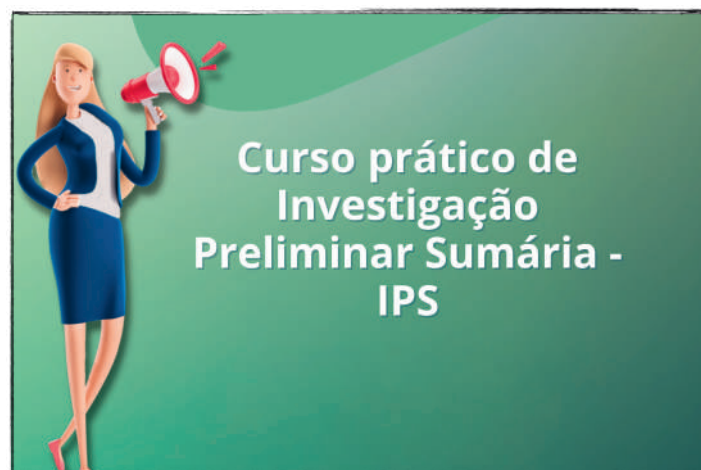


Mediação de conflitos e TAC

Assista [aqui](#) a íntegra da segunda edição do Café com a Corregedoria realizado no dia 04 de abril de 2023.



Mediação de Conflitos e Termo de Ajustamento de Conduta



Curso prático de Investigação Preliminar Sumária - IPS

Investigação Preliminar Sumária - IPS

Assista abaixo a íntegra das aulas do curso prático de Investigação Preliminar Sumária (IPS), realizados nos dias 28 e 29 de novembro de 2023.

Dia: 28/11/2023. Clique [aqui](#)

Dia: 29/11/2023. Clique [aqui](#)





DESTAQUES

CURSOS E WEBINAR



Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

Assista as aulas do curso PAR na Prática, realizados entre os dias 03 a 05 de maio de 2023.

Dia: 03/05/2023. Clique [aqui](#).

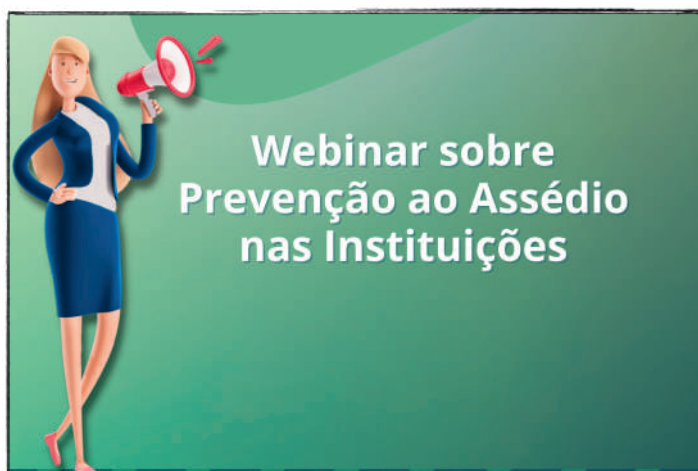
Dia: 04/05/2023. Clique [aqui](#).

Dia: 05/05/2023. Clique [aqui](#).



Prevenção ao Assédio nas instituições

Assista [aqui](#) a íntegra do webinar sobre prevenção ao assédio nas instituições realizado no dia 11 de agosto de 2022.



Corregedoria como função de integridade

Assista [aqui](#) a íntegra do webinar: "Corregedoria como função de integridade", realizado no dia 08 de novembro de 2022.





NOTÍCIAS

Exercício de atividades privadas e conflito de interesses foram temas da terceira edição do Café com a Corregedoria

A Corregedoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) promoveu, no dia 03 de outubro, mais uma edição do Café com a Corregedoria. Desta vez, os temas foram o exercício de atividades privadas por servidores das Agências e conflito de interesses.



Terceira edição do Café com a Corregedoria

VEJA TAMBÉM

Regulamentado o compartilhamento de informações entre Corregedoria, Comissão de Ética e outros órgãos federais



Leia matéria completa na página 28

Publicada Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação na Anvisa



Leia matéria completa na página 29



NOTÍCIAS

Exercício de atividades privadas e conflito de interesses foram temas da terceira edição do Café com a Corregedoria



Palestrantes da terceira edição do Café com a Corregedoria

A Corregedoria da Anvisa promoveu, no dia 03 de outubro, mais uma edição do Café com a Corregedoria. Desta vez, os temas foram o exercício de atividades privadas por servidores das Agências e o conflito de interesses.

A corregedora da Anvisa, Aline Cavalcante dos Reis, iniciou sua fala refletindo sobre a necessidade de trabalhar de maneira preventiva, a fim de minimizar a ocorrência de ilícitos e, por fim, reforçou o papel da Corregedoria. “Desde que cheguei na Anvisa, digo que o papel da Corregedoria é muito mais que do aplicar sanções e instaurar processos. A Corregedoria tem também o pa-

papel de prevenir e orientar os servidores para que não tenha situações, como por exemplo, essas que estamos tratando aqui hoje”.

Durante o evento, Aline trouxe ainda um panorama teórico sobre o tema, no âmbito das Agências Reguladoras Federais.

Em seguida, as corregedoras e palestrantes Maria do Rosário Ferreira, da Agência Nacional de Mineração (ANM); Erica Queiroz, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); Daniella Saviotti, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); e Renata Meneses, coordenadora de Legislação e Concessões da Gerência-Geral de Pessoas da Anvisa (GGPES),



NOTÍCIAS

participaram do bate-papo trocando experiências de como as Agências Reguladoras têm tratado os casos envolvendo conflito de interesses, após a Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) nº. 6133 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Na sequência, foram discutidas as situações mais frequentes que originam as consultas das Corregedorias e da GGPEs, por exemplo, o exercício do magistério. Renata Meneses destacou a necessidade da contínua conscientização sobre o tema. “Nós temos lei, normas e orientações, mas sempre surgem dúvidas, porque o conceito de conflito de interesses não é rígido, cada caso é um caso”, disse. “É importante o servidor ficar atento para não entrar em eventual situação de conflito de interesse. Antes de ministrar aula, palestra, prestar qualquer treinamento ou atividade no setor privado, é fundamental que o servidor público faça uma consulta ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), pois essas consultas são importantes para evitar ilícitos”, completou. Já no encerramento, as palestrantes comentaram sobre os desafios na efetivação dessas regras e sobre o entendimento de cada Agência acerca do tema.



Palestrantes da terceira edição do Café com a Corregedoria



Servidores da Anvisa e de outros órgãos federais



Corregedora da Anvisa respondendo dúvidas dos servidores



NOTÍCIAS

Regulamentado o compartilhamento de informações entre Corregedoria, Comissão de Ética e outros órgãos federais



Foto: Canva

Foi publicada, no dia 4 de setembro, no Diário Oficial da União, resolução da Comissão de Ética Pública (CEP), ligada à Presidência da República. A norma trata do compartilhamento de informações entre as comissões de ética, inclusive a Comissão de Ética Pública, as corregedorias e outros órgãos de controle dos órgãos públicos federais.

O objetivo da regulamentação é promover o princípio da economicidade nos processos administrativos e aumentar a qualidade e a eficiência dos procedimentos éticos e correccionais no âmbito da Administração Pública Federal. A medida entra em vigor no dia 2 de outubro.

Segundo a Resolução 20/2023, o compartilha-

mento integral de processos éticos em curso poderá ser realizado no caso de compartilhamento de dados indispensáveis à instrução de procedimentos correccionais ou de auditoria.

A resolução informa ainda que o pedido formalizado pela unidade correccional para o compartilhamento de informações submetesse aos seguintes requisitos, cumulativamente: comprovação de instauração regular de processo administrativo, com a finalidade de investigar infração administrativa pelo sujeito passivo a que se refere a informação solicitada; e manifestação fundamentada que demonstre a pertinência temática direta entre o sujeito, o objeto sob investigação e a informação solicitada.

Para a corregedora da Anvisa, Aline Cavalcante dos Reis Silva, "a resolução é de fundamental importância e ratifica a possibilidade de compartilhamento de provas entre as instâncias correccional e ética, estabelecida de forma ampla – entre processos administrativos – pelo Enunciado n. 20, de 26 de fevereiro de 2018, da Controladoria-Geral da União".



NOTÍCIAS

*Publicada Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação na Anvisa

Foi publicada, na última edição do Boletim de Serviço da Anvisa, a Portaria nº 939/Anvisa, de 30 de agosto de 2023, que estabelece a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Anvisa.

A norma é fruto do trabalho do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e Moral na Anvisa, instituído pela Portaria nº 630/Anvisa, de 14 de junho de 2023, e foi aprovada por unanimidade pelos diretores da Agência.

Trata-se de uma grande entrega do grupo que discutiu, nos últimos meses, diretrizes, fluxos, papéis e responsabilidades dos agentes envolvidos. O objetivo central é combater a cultura de silêncio que se mostrou presente na Anvisa, permitindo que casos graves de assédio sexual só viessem à tona por meio da imprensa após a prisão do ex-assessor da Agência ocorrida em meados de junho de 2023.

Próximos passos

A proposta é que com a política definida seja possível trilhar o caminho a ser seguido daqui em diante. Assim, ações futuras já estão sendo planejadas para dar mais concretude à política que traz diretrizes e definições gerais sobre o

tema. Entre as ações haverá a publicação do fluxo com detalhamento dos responsáveis e passos a serem seguidos, treinamentos sobre a temática e possíveis ações para melhor avaliação dos candidatos a cargos na Anvisa.

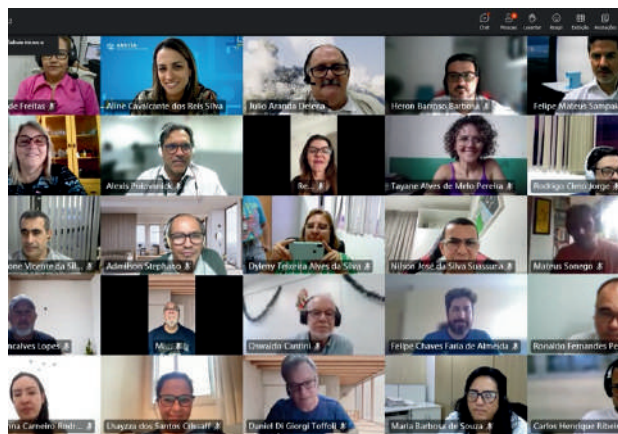
Por isso fique atento às novas publicações e não deixe de apresentar as suas sugestões e/ou considerações ao comitê. No enfrentamento do tema, sabe-se que há traços culturais muitas vezes arraigados entre nós. Dessa forma, o compartilhamento de percepções e informações e o processo de aprendizado coletivo são a melhor forma de coibir condutas inadequadas e assim, efetivamente, enfrentar e prevenir o assédio e a discriminação.

Para apresentar sua sugestão e/ou consideração à política ou trazer qualquer contribuição ao comitê basta enviar um e-mail para atendimento.ggpes@anvisa.gov.br. Mas se sentir mais confortável, procure um dos membros do comitê e traga a sua visão. O importante é falar sobre o tema, pois a construção coletiva é sempre a melhor estratégia.

Conheça a [página na Intravisa](#) sobre o assunto.



NOTÍCIAS



Instrutora do curso, Aline Cavalcante dos Reis



Servidores que participaram do curso

Corregedoria da Anvisa capacita servidores para conduzir processos de investigação preliminar sumária (IPS)

Mais de 70 servidores de diversos órgãos do Governo Federal participaram, entre os dias 28 e 29 de novembro, do curso prático de Investigação Preliminar Sumária (IPS) promovido pela Corregedoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A capacitação teve 6 horas-aula e foi dividida em dois encontros on-line.

Ministrado pela Corregedora da Agência, Aline Cavalcante dos Reis Silva, o objetivo do treinamento foi proporcionar aos participantes, servidores já lotados em unidade de correição e Corregedorias federais, uma visão prática do processo de investigação preliminar sumária, agregando-se teoria com a discussão de casos práticos simulados.

De acordo com a corregedora, “este curso tem o objetivo de atender a necessidade da Admi-

nistração de capacitar os seus servidores para conduzir adequadamente, as investigações correccionais; à luz das normas legais e regulamentares aplicáveis ao respectivo procedimento”.

No treinamento, a instrutora do curso abordou questões como: fases e procedimentos da IPS, cronograma de trabalho, coleta e organização dos elementos de informação, provas, além dos estudos de caso.

Durante os dois dias de curso, participaram das aulas servidores da Anvisa, dos Ministérios da Saúde, do Esporte, das Relações Exteriores, da Agricultura e Pecuária. Além de servidores do ICMBio, do Incra, da Finep, da Agência Nacional de Águas, da Agência Nacional de Aviação Civil, da Secretaria da Fazenda do Mato Grosso e da Fiocruz.



NOTÍCIAS

Publicada Portaria que estabelece o fluxo de denúncias no âmbito da Anvisa

Foi publicada, nesta terça-feira (19), a pedido da Corregedoria, a Portaria nº 1.407, de 2023, que dispõe sobre o recebimento, tratamento e tramitação de denúncias no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

O documento estabelece procedimentos específicos para lidar com denúncias relacionadas a Agência, com o objetivo de garantir uma abordagem consistente e eficaz. Em outras palavras, a portaria estabelece o fluxo de denúncias e serve como referencial para criação desses procedimentos dentro das unidades organizacionais da Anvisa.

Pontos-chaves

De acordo com o texto, a Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento, registro, triagem, encaminhamento, análise preliminar, solicitação de complementação de informações, trâmite e consolidação das denúncias. E deverá elaborar e publicar a resposta conclusiva das denúncias.

A Portaria diz ainda que as denúncias devem ser preferencialmente apresentadas em meio eletrônico, por meio do Sistema informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal e se recebidas em outros meios precisam ser inseridas no sistema.

Sobre o encaminhamento de denúncias, qualquer unidade da Anvisa, incluindo Corregedoria e Comissão de Ética, se receberem denúncias deverão inserir em processo sigiloso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhadas à Ouvidoria.

O documento diz também no artigo 8º que a Ouvidoria fará análise prévia e encaminhará as denúncias recebidas às unidades responsáveis pela adoção de providências necessárias.

À Corregedoria: quando tenham como objeto a conduta de agentes públicos no exercício de suas atribuições ou atos lesivos por entes privados em face da administração da entidade;

- À Comissão de Ética: quando se tratar de possíveis desvios de conduta ética
- À Auditoria Interna: quando os fatos relatados exigirem apuração de possíveis práticas de ilegalidades ou irregularidades envolvendo processos de governança, gerenciamento de riscos e controles interno, nos termos da legislação federal;
- Às demais unidades organizacionais: quando se tratar de respectiva competência de apuração ou de verificação do cumprimento de atribuição regimental correspondente.



NOTÍCIAS

Corregedoria cria playlist no canal da Anvisa no YouTube

A Corregedoria da Anvisa disponibilizou, no início deste mês, uma série de vídeos informativos que tratam de diversos temas: prevenção ao assédio, conflito de interesses, Investigação Preliminar Sumária, Processo Administrativo de Responsabilidade, entre outros.

A novidade está na criação de uma playlist específica no canal oficial da Anvisa no YouTube, onde os interessados podem acessar de forma fácil e organizada os vídeos que abordam cada um desses temas. Essa iniciativa visa facilitar o acesso dos servidores, colaboradores, parceiros e demais interessados a informações relevantes, para que se mantenha um ambiente de trabalho ético e transparente.

O projeto de comunicação "Corregedoria Descomplica" tem como principal objetivo tornar mais acessíveis e compreensíveis informações que, por vezes, são complexas ou pouco conhecidas. A Corregedoria reforça seu compromisso com a promoção de uma cultura organizacional pautada na ética, transparência e responsabilidade, incentivando a participação dos servidores em seus cursos, webinars e rodas de conversa.

Acesse [a playlist da Corregedoria](#).

Segunda edição do Boletim Informativo da Corregedoria

A Corregedoria da Anvisa publicou, no dia 28 de agosto, a 2ª edição do Boletim Informativo Semestral. Nessa edição, os temas abordados são: integridade, redução do tempo médio de conclusão dos processos disciplinares, Coger em números, Coger em dados, lançamento da Rede de Corregedorias das Agências Reguladoras (Corage), Manual de Procedimentos Internos da Corregedoria, cartilhas sobre procedimentos disciplinares, Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação, entre outros.

De acordo com a corregedora, Aline Cavalcante dos Reis, "a 2ª edição do boletim traz também uma homenagem ao aniversário da Lei Anticorrupção, conhecida como Lei da Empresa Limpa (Lei 12.846, de 2013), que completou 10 anos de existência no último dia 1º de agosto".

Leia [aqui](#) a íntegra do Boletim Informativo.

Boa leitura!





NOTÍCIAS

Corregedora da Anvisa ministra na ANA palestra sobre assédio na Administração Pública



Evento foi promovido pela Comissão de Ética e pela a Associação dos Servidores da ANA

Para incentivar o combate aos diferentes tipos de assédio, a Corregedora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Aline Cavalcante dos Reis, ministrou palestra sobre o tema, no dia 30 de novembro, na Agência Nacional de Águas (ANA).

O evento, promovido pela Comissão de Ética e a Associação dos Servidores da ANA, contou com a participação de cerca de 65 servidores, que, logo após a explanação, participaram da roda de conversa para sanar dúvidas a respeito do assunto.

Na oportunidade, foram abordados os conceitos de assédio moral e sexual; a distinção entre os dois tipos de assédio; as classificações e tipologias desses tipos de assédio; os exemplos de condutas que podem ser classificadas como assédio sexual, moral e

discriminação, assim como os métodos de prevenção.

De acordo com Aline Reis, as corregedorias têm o papel fundamental de conscientizar, educar e orientar os servidores sobre seus direitos, deveres e responsabilidades.

Durante sua explanação, a corregedora citou um estudo realizado pelo LinkedIn e pela Consultoria Think Eva sobre o assunto. “O estudo concluiu que 41,12% das mulheres relataram já ter sofrido assédio sexual no ambiente de trabalho”, disse. Aline Reis falou também do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 456/2021. “O levantamento sobre assédio moral e sexual no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública mostra que, em relação ao assédio moral, de 27 processos disciplinares instaurados, entre 2014 a 2018, apenas 54 (20%) resultaram na aplicação de algum tipo de sanção disciplinar e 164 ocorrências (60,74%) foram arquivadas. Já em relação ao assédio sexual, dos 49 processos disciplinares instaurados, cerca de 2 em cada 5 (38,78%) resultaram na aplicação de algum tipo de penalidade disciplinar. Em 100% dos casos analisados, o assediador era do sexo masculino. Entre as vítimas de assédio sexual, quase a totalidade é do sexo feminino (96,5%)”.



NOTÍCIAS

Gestão: Corregedoria da Anvisa segue calendário de correções preventivas em unidades organizacionais da Agência



Reunião com a Gerência Geral de Tecnologia da Informação (GGTIN)

A Corregedoria da Anvisa (Coger) deu continuidade ao calendário de correções preventivas de 2023. A atividade ocorreu no período de 29 de agosto a 4 de setembro. A unidade inspecionada foi a Gerência Geral de Tecnologia da Informação (GGTIN), que fica na sede da Agência, em Brasília (DF).

As correções têm como finalidade verificar a regularidade dos serviços prestados pelas unidades da Anvisa, bem como fiscalizar as atividades funcionais dos seus servidores, "de modo a auxiliar a alta administração da Agência naquela verificação diagnóstica", apontou a corregedora da Anvisa.

A recepção aos membros da Coger foi feita pelo gerente da unidade, Jorge Carvalho de Oliveira. "A equipe da Corregedoria foi muito cordial e o trabalho ocorreu com

tranquilidade. Foi bem proveitoso para a equipe da GGTIN", afirmou.

As próximas unidades a serem avaliadas, entre outubro e dezembro deste ano, serão a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES) e a Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Paulo (CRPAF-SP).



Reunião com a Gerência Geral de Tecnologia da Informação (GGTIN)



NOTÍCIAS

Anvisa participa da edição especial do Encontro Nacional de Corregedorias em Brasília



Encontro Nacional de Corregedorias aconteceu no auditório da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Uma equipe da Corregedoria da Agência participou da edição especial do Encontro Nacional de Corregedorias, realizada de 21 a 23/11, em Brasília (DF). O evento foi promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU), em comemoração aos 18 anos do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor). Entre outros, foram discutidos no encontro os seguintes temas: matéria disciplinar, sistema correcional, importância da capacitação, boas práticas e assédio sexual. Além disso, foram realizadas oficinas de capacitação voltadas para a melhoria do desempenho da atividade correcional.

De acordo com a corregedora da Anvisa, Aline Cavalcante dos Reis, o evento fez uma retrospectiva dos desafios superados e dos avanços conquistados nesses 18 anos do Siscor

“Que sigamos em frente na busca pelo aprimoramento da integridade e exercitando a nossa responsabilidade pelo fomento de condutas éticas, transparentes e voltadas ao desenvolvimento de todos e do nosso país”, afirmou a corregedora.

No encerramento do segundo dia do encontro, o ministro da CGU, Vinicius Marques, fez uma análise detalhada sobre a trajetória da atividade correcional ao longo dos anos.

Siscor

Criado pelo Decreto N° 5.480, de 30/06/2005, e aprimorado pelo Decreto N° 10.768, de 16/07/2021, o SisCor foi pensado para agregar os sistemas gerenciais da área correcional na busca contínua por transparência e responsabilidade nas atividades administrativas do Poder Executivo Federal.

O sistema é composto pelo Órgão Central, representado pela Corregedoria-Geral da União da CGU, e pelas Unidades Setoriais - todas as unidades correcionais da Administração Pública federal. As unidades setoriais desempenham um papel crucial na Administração Pública federal, atuando na implementação efetiva das práticas correcionais, seguindo as diretrizes estabelecidas pela CRG.



NOTÍCIAS

Anvisa participa do Encontro Regional das Corregedorias – Sul e Sudeste, em Florianópolis (SC)

Servidores da Corregedoria da Anvisa participaram, no dia 17 de outubro, do Encontro Regional das Corregedorias – Sul e Sudeste. O evento, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e sediado na cidade de Florianópolis (SC), no auditório do Tribunal de Contas do Estado, reuniu um público diversificado composto por servidores e empregados públicos das unidades correcionais federais, estaduais, distritais e municipais de todas as regiões do país.

Durante o encontro, foram abordados vários tópicos relacionados à atividade correcional, além de palestras e apresentações de especialistas da área. Na pauta, foram explorados temas como o processo administrativo sancionador, as estratégias para uma produção probatória efetiva e o histórico e os desafios do sistema de correição. A primeira palestra foi realizada pelo professor de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Paulo Eduardo Modesto, que falou sobre a reforma da Lei de Processo Administrativo da União, apresentando aspectos relevantes para o controle público. Durante sua explanação, ele discutiu o projeto de lei (PL) 2481/2022, referente à reforma da Lei 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo) e citou a proposta de silêncio translativo, com-



Encontro Regional das Corregedorias - Sul e Sudeste

preendido como a omissão do servidor/gestor, que gera sua responsabilização e que transfere para a autoridade superior ou outra autoridade, definida em lei, a competência para a prática do ato administrativo.

Segundo a corregedora da Anvisa, Aline Cavalcante dos Reis, “o evento é uma oportunidade para corregedores e profissionais do setor público se atualizarem sobre os últimos avanços no âmbito do processo administrativo e da correição”.

De acordo com a CGU, “o Encontro busca proporcionar um espaço de diálogo e aprendizado, promovendo a troca de conhecimento e as boas práticas entre profissionais que atuam nesse campo, tendo em vista que compreender e abordar as nuances da atividade correcional é crucial para garantir integridade e transparência nas instituições públicas”, diz nota à imprensa.



NOTÍCIAS

Corregedoria e Integridade da Anvisa participam de encontro na Controladoria-Geral da União

A Corregedoria e o setor de Integridade da Anvisa participaram, no dia 1º de setembro, da 1ª Rodada dos Diálogos Setoriais de Integridade, promovido pela Secretaria de Integridade da Controladoria-Geral da União (CGU). O evento reuniu representantes da administração pública responsáveis por desenvolver mecanismos que garantam a integridade pública em seus respectivos órgãos, e para conversar sobre sugestões e dúvidas relacionadas ao segmento. Foi abordada também, a questão de conflito de interesse, que aumentou em decorrência da possibilidade de o servidor realizar teletrabalho.

De acordo com a assessora do gabinete do diretor-presidente da Anvisa, Simone Calil, “o

encontro foi super proveitoso e teve a intenção de conhecer os desafios encontrados no dia a dia da gestão de integridade nos órgãos reguladores”.

Já segundo a Corregedora da Anvisa, Aline Cavalcante dos Reis Silva, esse encontro “é um canal de importante intercâmbio de conhecimento para os gestores responsáveis pela promoção da ética e da integridade pública. Esses diálogos contínuos permitem a troca de experiências e o aprimoramento da integridade na Administração”.

Da Anvisa, participaram do encontro: a assessora do gabinete do diretor-presidente, Simone Calil, que trata da Integridade da Agência, a Corregedora, Aline Cavalcante e a assessora da Corregedoria, Dyleny Teixeira.



1ª Rodada dos Diálogos Setoriais de Integridade,



NOTÍCIAS

Corregedoria da Anvisa participa da Conferência Internacional de Integridade Pública



Conferência Internacional de Integridade Pública

Equipe da Corregedoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) marcou presença na Conferência Internacional de Integridade Pública, promovida pela Controladoria-Geral da União (CGU), nos dias 5 e 6 de dezembro.

No evento foi lançado o Modelo de Maturidade em Integridade Pública, que é um conjunto de diretrizes para se alcançar uma gestão da integridade efetiva.

Na abertura do evento, o ministro Vinícius de Carvalho disse que “a agenda de Integridade Pública será prioridade em 2024”. “Para avançarmos na integridade, precisamos de um diagnóstico, ao longo de 2024, de como esses programas estão se estabelecendo, o que têm em comum, o que têm de diferente, o que um pode emprestar para o outro para

melhorar e aperfeiçoar. E para fazer isso precisamos estabelecer parâmetros. E por isso estamos anunciando o Modelo de Maturidade em Integridade Pública, que visa mapear os processos que são chaves para a construção de uma política de integridade adequada”.

Estiveram presentes especialistas do Brasil e do mundo para debater a consolidação da agenda de integridade no poder público e ações efetivas no combate à corrupção.

As palestras abordaram temas relevantes como a elevação dos níveis na confiança nas organizações, a formação de estratégias para a promoção efetiva da integridade pública, o compartilhamento de boas práticas em integridade pública, dentre outros.

Segundo a Corregedora da Anvisa, Aline Cavalcante dos Reis Silva, “parte importante da atividade de uma Corregedoria envolve a prevenção e a conscientização do corpo funcional de uma organização pública, não apenas quanto aos seus direitos, mas também em relação aos seus deveres e responsabilidades. Enquanto valores fundamentais, a confiança e a integridade devem nortear as atividades das organizações de um modo geral, sejam públicas e privadas”.



NOTÍCIAS

Corregedoria participa em Belém (PA) de curso sobre Processo Administrativo de Responsabilização

A Corregedoria da Anvisa participou do curso de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU), entre os dias 26 e 29 de setembro, em Belém (PA).

De acordo com a servidora da Corregedoria e especialista em regulação, Mariana Rocha, “o conteúdo da capacitação foi bem interativo e com exemplos e exercícios práticos. Foi bem interessante o curso. Gostei muito”.

Participaram do curso membros da Controladoria-Geral do estado do Pará, Mato Grosso, servidores da Polícia Rodoviária Federal, servidores de institutos federais e servidores do Ministério da Gestão e da Inovação (MGI).



Participantes do curso de PAR em Belém (PA)

**Conheça a Política de Proteção de Dados Pessoais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária*



A Anvisa publicou, no dia 19 de outubro, a Portaria 1.184/2023, que trata da Política de Proteção de Dados Pessoais da Agência. A portaria é um importante passo da Anvisa na adequação de seus processos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

A política tem como objetivo estabelecer, no âmbito da Agência, diretrizes para a proteção dos dados pessoais. Quer também garantir o cumprimento das normas relacionadas à privacidade, à transparência, ao acesso às informações públicas e à proteção das liberdades e dos direitos fundamentais dos indivíduos. Sua aplicação é direcionada aos servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários, fornecedores, prestadores de serviço e todos que realizam atividades que envolvem, de forma direta ou indireta, o tratamento de dados pessoais recebidos pela Agência. Clique [aqui](#) para ter acesso à íntegra da Portaria 1.184/2023.



NOTÍCIAS

Anvisa participa do Seminário de Fiscalização Correcional da Regulação Pública

A Corregedoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) participou, nos dias 30 e 31 de agosto, do Seminário de Fiscalização Correcional da Regulação Pública, em Brasília (DF).

O evento promovido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), contou com a presença de diversos juristas especializados em matérias relacionadas à função regulatória e discutiu questões essenciais para a atuação das agências e outras entidades de regulação e fiscalização.

No primeiro dia de evento, foram discutidos assuntos como abuso do poder regulatório, o regime jurídico disciplinar das agências reguladoras federais e o poder da polícia. Uma palestra bastante elogiada foi sobre a corrupção privilegiada e eventuais cenários na atuação do regulador.

Para Mariana Rocha, servidora e especialista em regulação, “o evento foi muito interessante. Os painéis foram bem diversificados e as falas foram concisas, mas, de teor bem profundo. O recado principal é a busca da prevenção, não somente de identificar falhas e querer achar culpados”.

Já o servidor e analista administrativo, Rodrigo



Servidores da Corregedoria da Anvisa

Cleto, disse que os debates foram proveitosos. “O que mais me chamou atenção foi o debate que falou sobre corrupção privilegiada”.

No segundo dia de evento, foram abordadas as temáticas como conflito de interesses na regulação pública, o acesso à informação e proteção de dados pessoais, a regulação e a defesa da concorrência e a responsabilização de agentes públicos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



Fiscalização Correcional da Regulação Pública. Foto: Ascom/ANTT



NOTÍCIAS

**Novo Painel Correição em Dados: Instrumento de gestão e transparência da atividade correcional disponível para todos os entes da federação*



Painel Correição em dados - CGU

Painel Correição em Dados é uma plataforma que reúne um vasto conjunto de dados estatísticos produzidos pelas unidades correcionais do Poder Executivo Federal. A ferramenta foi planejada com a finalidade de proporcionar transparência total dos dados e indicadores relacionados à atividade correcional, disponibilizando-os não apenas para as unidades correcionais interessadas, mas também para cidadãos, imprensa, unidades correcionais e outros interessados. O painel insere o cidadão comum no centro da fiscalização da atividade correcional, possibilitando que todos acompanhem de perto o andamento dos procedimentos e san-

ções, os indicadores e métricas relacionadas à atividade correcional.

Os dados apresentados nas diferentes áreas do painel têm como fonte os sistemas de informação da Controladoria Geral da União, tais como o Sistema ePAD, Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) e o Sistema Banco de Sanções. Essa confiabilidade nas fontes assegura a integridade e precisão das informações disponibilizadas.

Assim, o novo Painel Correição em Dados representa um avanço significativo na transparência e eficiência da gestão correcional, destacando-se a inclusão de dados estaduais, distritais e municipais das unidades correcionais que utilizam o ePAD por meio da adesão ao PROCOR. Além disso, a unificação das abas, novos filtros, e aprimoramentos em todas as áreas, a CGU demonstra seu compromisso com a prestação de contas e aprimoramento contínuo, fortalecendo os pilares da democracia e da governança pública.

FELIZ NATAL

Que este Natal renove o seu coração e as suas energias!

Que a paz e o amor sejam as palavras de ordem para todos os amigos e familiares.

Desejamos um feliz e abençoado Natal para todos. Desejamos um ano com mais amor, mais esperança, mais afeto e mais compreensão. Feliz Natal!

Boas Festas!

2024



Conheça a equipe da Corregedoria da Anvisa



Aline Cavalcante dos Reis Silva

Corregedora

Servidora pública cedida à Anvisa. Foi corregedora-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e coordenadora-geral de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União. É mestranda em direito pelo CEUB. Bacharel em direito pelo CEUB e farmacêutica clínica e industrial pela UNB.



Dyleny Teixeira Alves da Silva

Assessora

Servidora pública cedida à Anvisa, graduada em direito e em Língua Portuguesa. Tem especialização em Direito Administrativo, Trabalhista, Processual Trabalhista e Controladoria e Finanças Públicas. Possui mais de 14 anos de experiência na área de correição, atuando como Corregedora no Ministério dos Esportes e chefe de Correição no Ministério da Cultura.

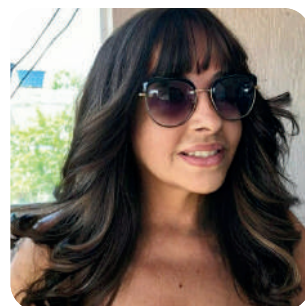


Rodrigo Cleto

Servidor

Telefone: (61) 3462-6742

E-mail: rodrigo.jorge@anvisa.gov.br



Maria Eneide da Silva Sousa

Servidora

Telefone: (61) 3462-6865

E-mail: maria.eneide@anvisa.gov.br



Mariana Rocha

Servidora

Telefone: (61) 3462-6742

E-mail: mariana.rocha@anvisa.gov.br

Conheça a equipe da Corregedoria da Anvisa



Venancio Henrique da Silva

Servidor

Telefone: (61) 3462-6919

E-mail: venancio.silva@anvisa.gov.br



Irene Teixeira dos Santos

Servidora

Telefone: (61) 3462-6749

E-mail: irene.santos@anvisa.gov.br



Marcella de Oliveira Mota

Consultora

Telefone: (61) 3462-6741

E-mail: marcella.mota@anvisa.gov.br



Karla Juliana Carvalho Moraes

Consultora

Telefone: (61) 3462-6743

E-mail: karla.moraes@anvisa.gov.br



Denise Nascimento

Consultora

Telefone: (61) 3462-5360

E-mail: denise.nascimento@anvisa.gov.br

Conheça a equipe da Corregedoria da Anvisa



Adriano Seabra Nunes Sereno

Estagiário

Telefone: (61) 3462-6748

E-mail: adriano.sereno@anvisa.gov.br



Wemerson Castro de Melo

Estagiário

Telefone: (61) 3462-6749

E-mail: wemerson.melo@anvisa.gov.br



Maria

Apoio

Telefone: (61) 3462-6740

E-mail: maria.bsouza@anvisa.gov.br



Eliane Moreira Ruas

Apoio

Telefone: (61) 3462-6772

E-mail: eliane.ruas@anvisa.gov.br

Elaboração e Organização

Aline Cavalcante dos Reis Silva

Redação e projeto gráfico

Marcella de Oliveira Mota

Diagramação

Marcella de Oliveira Mota

Revisão: Dyleny Teixeira Alves da Silva

Palavra Cruzada: Wemerson Castro de Melo

Confira!



Nosso site no GOV.BR



Este boletim é uma produção da
Corregedoria da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária - Anvisa.

E-mail: corregedoria@anvisa.gov.br |
www.gov.br/anvisa
Telefone: (61) 3462-6740



MINISTÉRIO
DA SAÚDE

